

JUCESP PROTOCOLO
0.117.851/20-6



AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

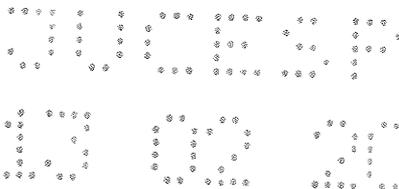
CNPJ nº 27.664.414/0001-71

NIRE 35.300.514.190

Rerratificação da
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 07 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, na sede da Agro Talent Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Cidade Jardim, nº 806, 6º andar, conjunto 62, Sala 12B, Itaim Bibi, CEP 01453-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Luis Ahumada ; e Secretário: Gabriel Correa Sonnewend.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a retificação dos subitens (v), (xii), (xvi) e (xx) da Deliberação constante do item 5.1 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2020, às 14 horas, na sede da Companhia, e em fase de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o protocolo nº 0.098.849/20-7 ("AGE"); (ii) a autorização para que os Diretores e os representantes legais da Companhia celebrem o primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.", em fase de registro na JUCESP sob o protocolo nº 0.098.858/20-8, a ser celebrado entre a Companhia, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas,

f



e Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fiadora" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), refletindo o aprovado no item (i) acima; e (iii) ratificação dos demais itens da AGE.

5. Deliberações: Foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes e sem qualquer ressalvas:

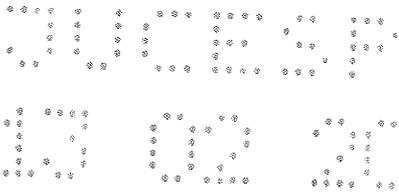
5.1. Aprovar a alteração dos subitens (v), (xii), (xvi) e (xx) da Deliberação constante do item 5.1 da AGE para constar da forma abaixo:

"(v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única."

"(xii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para os casos em que as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso."

"(xvi) **Amortização das Debêntures.** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora."

"(xx) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição após a Data da Primeira Integralização, tais Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que



as Debêntures que não forem subscritas em até 3 (três) meses contados da Data da Primeira Integralização deverão ser automaticamente canceladas. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, sob qualquer hipótese."

5.2 Autorizar os Diretores e os representantes legais da Companhia a celebrarem o Aditamento à Escritura de Emissão refletindo o aprovado no item 5.1 acima.

5.3 Ratificar as demais deliberações constantes na AGE que não foram expressamente modificadas no item 5.1 acima.

5.4 Consolidar a Deliberação constante do item 5.1 aprovada na AGE e rerratificada neste ato, conforme abaixo:

"5.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

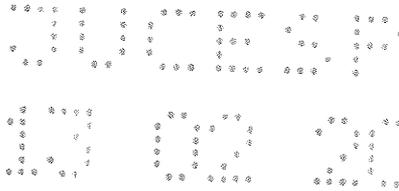
(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(iii) **Modalidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(iv) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

(v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única.

J



(vi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(vii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 03 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

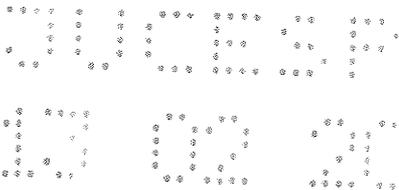
(viii) **Não Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

(ix) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(x) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de fevereiro de 2022.

(xi) **Colocação das Debêntures.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços contará com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Montante Mínimo").

a. As Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas serão refletidas em aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

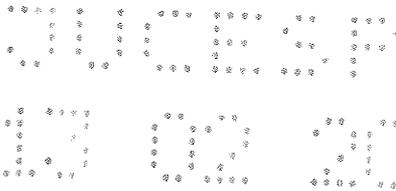


(xii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para os casos em que as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

(xiii) **Resgate Antecipado das Debêntures.** Será permitida a realização de resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora (“Resgate Antecipado”), observados os requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão. Não haverá resgate parcial das Debêntures. Caso o Resgate Antecipado seja realizado, será devido, pela Emissora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* até a data do efetivo resgate, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, somados a um prêmio de pagamento antecipado de 2,0% (dois por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

(xiv) **Remuneração.** As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread de 4,3000% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xv) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento ou em eventual data de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das debêntures.



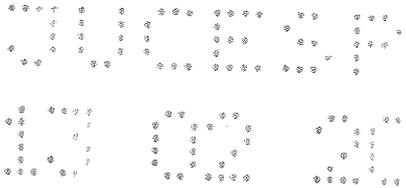
(xvi) **Amortização das Debêntures.** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.

(xvii) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xviii) **Multa, Juros Moratórios e Indenização.** Sem prejuízo da Remuneração a que os Debenturistas fazem jus, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

(xix) **Evento de Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas ou, em caso do vencimento ser automático nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, considerar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, caso ocorra qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.

(xx) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição após a Data da Primeira Integralização, tais Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



temporis a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que as Debêntures que não forem subscritas em até 3 (três) meses contados da Data da Primeira Integralização deverão ser automaticamente canceladas. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, sob qualquer hipótese.

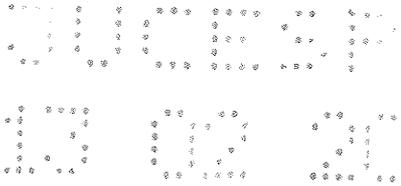
(xxi) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(xxii) **Negociação das Debêntures.** As Debêntures serão depositadas para:

- a. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- b. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xxiii) **Agente de Liquidação.** Os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(xxiv) **Escriturador.** O escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto



202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

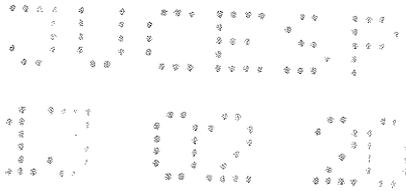
(xxv) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissão serão destinados, na ordem de prioridade ora apresentada, exclusivamente: (i) à comissão de estruturação devida pela Emissora à Vectis Capital Solutions Ltda., sociedade limitada com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, conj. 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04; (ii) custos e despesas exclusivamente referentes à presente Emissão; e (iii) aporte de capital e/ou realização de mútuo com a Laticínios São João S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, KM 03, S/N, Zona Rural, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ 78.269.545/0001-95.

(xxvi) **Garantias.** Para garantir o integral e pontual pagamento das obrigações previstas Escritura de Emissão, e de acordo com o art. 58, caput e §2º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão garantidas por garantias reais e fidejussórias.

a. Garantia Real – Alienação Fiduciária. A garantia real a ser constituída para garantir a Emissão é a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora em favor do Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

b. Garantia Fidejussória - Fiança. A Fiadora obrigará-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força da Escritura de Emissão.

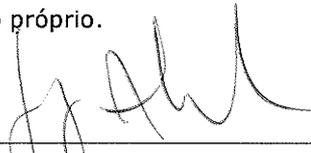
c. Garantia Fidejussória – Guaranty. A Emissão conta, ainda, com uma garantia adicional fidejussória, firmada pelos atuais controladores indiretos da Emissora, quais sejam, Mid-Market Laif II, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5.300, M5L1B9, Agribusiness Latin America Fund II, LP, sociedade constituída e



existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5300, CM5L1B9 e Leiden PE II, LP, entidade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Estado de Ontário, Canada, em 199 Bay Street, apartamento número 5300, M5L1B9, em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, denominada como "Guaranty".

(xxvii) **Demais Termos e Condições.** Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão."

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Luis Ahumada; e Secretário: Gabriel Correa Sonnewend. Acionistas: Agrofundo III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Jorge Luis Ahumada) e Hudson River Consultoria Ltda. (p. Jorge Luis Ahumada). Confere com o original lavrado em livro próprio.



Jorge Luis Ahumada
Presidente

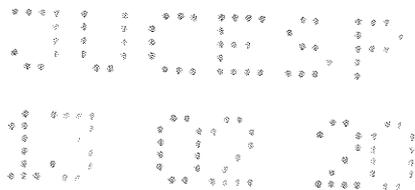


Gabriel Correa Sonnewend
Secretário

TEXT - 51600383v2 12640.17 9



4



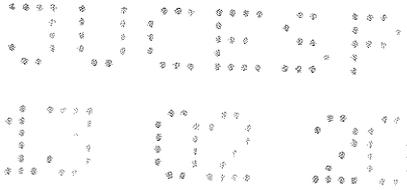
AGRO TALENT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 27.664.414/0001-71

NIRE 35.300.514.190

Rerratificação da
Ata da Assembleia Geral Extraordinária

- 1.** Data, Hora e Local: No dia 07 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, na sede da Agro Talent Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Cidade Jardim, nº 806, 6º andar, conjunto 62, Sala 12B, Itaim Bibi, CEP 01453-000.
- 2.** Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social.
- 3.** Composição da Mesa: Presidente: Jorge Luis Ahumada ; e Secretário: Gabriel Correa Sonnewend.
- 4.** Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a retificação dos subitens (v), (xii), (xvi) e (xx) da Deliberação constante do item 5.1 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2020, às 14 horas, na sede da Companhia, e em fase de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o protocolo nº 0.098.849/20-7 ("AGE"); (ii) a autorização para que os Diretores e os representantes legais da Companhia celebrem o primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Agro Talent Participações S.A.", em fase de registro na JUCESP sob o protocolo nº 0.098.858/20-8, a ser celebrado entre a Companhia, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas,



e Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fiadora" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), refletindo o aprovado no item (i) acima; e (iii) ratificação dos demais itens da AGE.

5. Deliberações: Foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes e sem qualquer ressalvas:

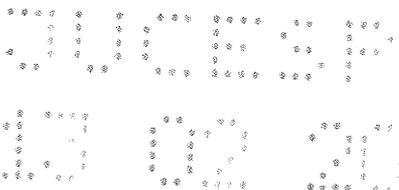
5.1. Aprovar a alteração dos subitens (v), (xii), (xvi) e (xx) da Deliberação constante do item 5.1 da AGE para constar da forma abaixo:

"(v) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única."

"(xii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para os casos em que as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso."

"(xvi) Amortização das Debêntures. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora."

"(xx) Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição após a Data da Primeira Integralização, tais Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que



as Debêntures que não forem subscritas em até 3 (três) meses contados da Data da Primeira Integralização deverão ser automaticamente canceladas. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, sob qualquer hipótese."

5.2 Autorizar os Diretores e os representantes legais da Companhia a celebrarem o Aditamento à Escritura de Emissão refletindo o aprovado no item 5.1 acima.

5.3 Ratificar as demais deliberações constantes na AGE que não foram expressamente modificadas no item 5.1 acima.

5.4 Consolidar a Deliberação constante do item 5.1 aprovada na AGE e rerratificada neste ato, conforme abaixo:

5.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

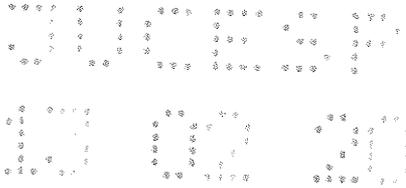
(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(iii) **Modalidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(iv) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

(v) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, em série única.

4



(vi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(vii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 03 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

(viii) **Não Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

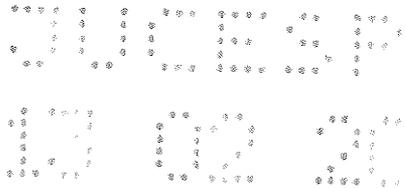
(ix) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(x) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de fevereiro de 2022.

(xi) **Colocação das Debêntures.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços contará com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a colocação parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Montante Mínimo").

a. As Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora, sendo certo que o volume final da Emissão, bem como a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas serão refletidas em aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

17

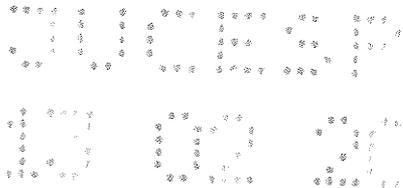


(xii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para os casos em que as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

(xiii) **Resgate Antecipado das Debêntures.** Será permitida a realização de resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora (“Resgate Antecipado”), observados os requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão. Não haverá resgate parcial das Debêntures. Caso o Resgate Antecipado seja realizado, será devido, pela Emissora, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* até a data do efetivo resgate, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, somados a um prêmio de pagamento antecipado de 2,0% (dois por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

(xiv) **Remuneração.** As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread de 4,3000% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a data da primeira integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xv) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento ou em eventual data de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das debêntures.



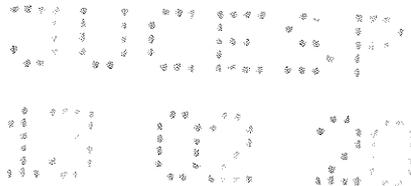
(xvi) **Amortização das Debêntures.** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures. Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.

(xvii) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xviii) **Multa, Juros Moratórios e Indenização.** Sem prejuízo da Remuneração a que os Debenturistas fazem jus, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

(xix) **Evento de Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas ou, em caso do vencimento ser automático nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, considerar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, caso ocorra qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.

(xx) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição após a Data da Primeira Integralização, tais Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata*



temporis a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que as Debêntures que não forem subscritas em até 3 (três) meses contados da Data da Primeira Integralização deverão ser automaticamente canceladas. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, sob qualquer hipótese.

(xxi) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

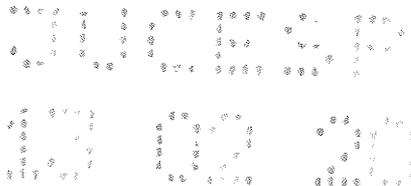
(xxii) **Negociação das Debêntures.** As Debêntures serão depositadas para:

- a. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- b. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xxiii) **Agente de Liquidação.** Os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(xxiv) **Escriturador.** O escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto

7



202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

(xxv) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissão serão destinados, na ordem de prioridade ora apresentada, exclusivamente: (i) à comissão de estruturação devida pela Emissora à Vectis Capital Solutions Ltda., sociedade limitada com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, conj. 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04; (ii) custos e despesas exclusivamente referentes à presente Emissão; e (iii) aporte de capital e/ou realização de mútuo com a Laticínios São João S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 493, KM 03, S/N, Zona Rural, CEP 89897-000, inscrita no CNPJ 78.269.545/0001-95.

(xxvi) **Garantias.** Para garantir o integral e pontual pagamento das obrigações previstas Escritura de Emissão, e de acordo com o art. 58, caput e §2º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão garantidas por garantias reais e fidejussórias.

a. Garantia Real – Alienação Fiduciária. A garantia real a ser constituída para garantir a Emissão é a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora em favor do Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

b. Garantia Fidejussória - Fiança. A Fiadora obrigará-se-á, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força da Escritura de Emissão.

c. Garantia Fidejussória – Guaranty. A Emissão conta, ainda, com uma garantia adicional fidejussória, firmada pelos atuais controladores indiretos da Emissora, quais sejam, Mid-Market Laif II, L.P., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5.300, M5L1B9, Agribusiness Latin America Fund II, LP, sociedade constituída e

2

existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Província de Ontário, Canadá, na 199 Bay Street, apartamento número 5300, CM5L1B9 e Leiden PE II, LP, entidade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Canadá, com sede na cidade de Toronto, Estado de Ontário, Canada, em 199 Bay Street, apartamento número 5300, M5L1B9, em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, denominada como "Guaranty".

(xxvii) **Demais Termos e Condições.** Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão."

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Luis Ahumada; e Secretário: Gabriel Correa Sonnewend. Acionistas: Agrofundo III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Jorge Luis Ahumada) e Hudson River Consultoria Ltda. (p. Jorge Luis Ahumada). Confere com o original lavrado em livro próprio.



Jorge Luis Ahumada
Presidente



Gabriel Correa Sonnewend
Secretário

TEXT - 51600383v2 12640.17 9



7